

INTERESSADA - SUSANNE STEIDEL

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 856/75, CSG, Aprov. em 12/03/75, Comunicado ao
Pleno em 19/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Susanne Steidel, nascida na Alemanha, aos 07 de outubro de 1952, passaporte nº C-637.885, requer declaração de equivalência de estudos feitos em seu país natal.

Na Alemanha, além do primário, a requerente cursou as oito séries do secundário, tendo obtido o Certificado de conclusão no Ginásio "Felix Klein", em Goettingen, em maio de 1972.

O pedido encontra apoio no art. 100 da Lei nº 4024, de 1961, bem como em decisões inúmeras deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído, conforme as exigências em vigor.

Tanto a duração como o conteúdo dos cursos feitos pela requerente asseguram-lhe o reconhecimento da equivalência pleiteada, desde que obtenha aprovação nas disciplinas específicas do nosso sistema de ensino, o que pode ser feito mediante exames especiais durante este ano letivo.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por Susanne Steidel podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do segundo grau, desde que obtenha aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política.

São Paulo, 12 de março de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.